



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 04/2019 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
PROMISAES/MEC

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente edital que institui o Processo Seletivo para concessão de Auxílio PROMISAES/MEC aos estudantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), instituído pelo Decreto nº. 7.948, de 12 de março de 2013, complementado pela Portaria nº. 745, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O PROMISAES/MEC consiste na oferta de auxílio financeiro para estudantes estrangeiros participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), a fim de suprir as suas necessidades básicas ao longo das atividades na respectiva graduação, o qual possui vínculo matricular.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

Art. 2º. O valor do Auxílio PROMISAES será de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais).

§ 1º. Serão ofertados 30 auxílios.

§ 2º. O período de concessão do auxílio será de 12 meses, sujeito à renovação anual por meio de edital.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Será considerado apto a participar deste processo seletivo o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I- Ser estudante-convênio do PEC-G;

II- Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial da UFPA, modalidade extensiva (regular) e cursando prioritariamente a primeira graduação.

III- Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado (a);

IV- Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao projeto aqui descrito;

V- Não receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;

VI- Não ter qualquer pendência nos termos da legislação vigente.

VII- Seguir assiduamente as normas do PEC-G durante a vigência de toda a duração do benefício, sob pena de desligamento ou suspensão;

VIII- Adquirir índice de frequência e rendimento acadêmicos mínimos satisfatórios, ou sejam, conceito REGULAR, conforme as normas estabelecidas pela UFPA e as diretrizes do PEC-G;

IX- Ter matrícula em pelo menos quatro disciplinas por semestre;

X- Não ter reprovação por falta no semestre anterior a seleção e durante a vigência do auxílio;

XI- Não ser processado criminalmente em Sentença Penal Condenatória com trânsito em julgado;

§ Único. A não observância de quaisquer dos incisos acima acarretará no desligamento do (a) estudante no

programa, bem como no ressarcimento aos cofres da UFPA, os valores já pagos ao (a) estudante em ação de execução cabível.

Art. 4º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST (extinta DAIE), a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. A inscrição no processo seletivo para os (as) candidatos (as) ao Auxílio PROMISAES será realizada mediante inscrição no **SIGAEST**, devendo o (a) candidato (a) solicitar o “**Auxílio PROMISAES 2019**”, e posteriormente, realizar o preenchimento **COMPLETO** dos Questionários Socioeconômico e Pedagógico e proceder para o envio **COMPLETO** da documentação, a partir de **08h do dia 15 de abril até as 17h do dia 10 de maio de 2019**;

Art. 6º. Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o (a) candidato (a) que:

I- Não preencher os Questionários Socioeconômico e Pedagógico;

II- Preencher os Questionários Socioeconômico e Pedagógico no SIGAEST de forma incompleta;

III- Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas nos Questionários Socioeconômico e Pedagógico, no ato da inscrição;

IV- Não apresentar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;

V- Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha;

VI- Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao início da vigência do edital e/ou pagamento do auxílio.

Art. 7º. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas em equipamentos ou conexão da Internet utilizados pelos (as) candidatos (as) para transferência de dados e documentação, impossibilitando o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 8º. Não serão admitidas inscrições:

I- Fora do prazo estabelecido no Artigo 5º;

II- De discente em situação irregular no Brasil, seja na esfera cível ou criminal;

III- De discente com visto diferente do Visto Temporário IV.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA

Art. 11. Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

Nº.	ETAPAS	PERÍODO
01	Lançamento do Edital	12 de abril de 2019
02	Inscrição <i>online</i> e envio da documentação via SIGAEST	15 de abril a 10 de maio de 2019
03	Análise da Inscrição e da documentação	A partir de 15 de abril de 2019
04	Entrevista (caso necessário)	A partir de 15 de abril de 2019
05	Visita Domiciliar (caso necessário)	A partir de 15 de abril de 2019
06	Resultado Preliminar	A partir de 05 de junho de 2019
07	Pedido de recurso	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
08	Avaliação do recurso	A partir 05 de junho de 2019
09	Resultado Final	A partir de 13 de junho de 2019
10	Habilitação	Até 19 de junho de 2019
11	Início da vigência do auxílio moradia	A partir de junho de 2019

CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS

Art. 12. O (A) candidato (a) ao Auxílio PROMISAES deve anexar no SIGAEST, a cópia da seguinte documentação:

I- **Comprovante** de matrícula no semestre;

II- **Histórico acadêmico atualizado**, com os conceitos do último período cursado, contendo o coeficiente de rendimento acadêmico atualizado;

III - **Passaporte**, das páginas com a foto, visto temporário com os últimos embarques e desembarques;

IV- **Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)** atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto a Polícia Federal;

V- **Fatura do consumo de energia elétrica (última fatura) da residência atual**. No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato, deverá apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável da fatura de energia, conforme modelo disponível no site <http://saest.ufpa.br>, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

a) **Caso o (a) discente resida em imóvel alugado**, deverá apresentar **além** da última fatura de energia elétrica, o contrato de locação do imóvel (assinado, datado, registrado em cartório e atualizado) juntamente com o último recibo de pagamento (assinado, datado e atualizado).

b) Caso o contrato não esteja em nome do (a) discente, deverá apresentar também uma declaração de moradia disponível na página <http://saest.ufpa.br>, assinada pelo locatário citado no contrato, anexando a cópia do RG e CPF do declarante.

VI- **Documentação comprobatória dos gastos mensais** declarados no questionário socioeconômico do SIGAEST. (Energia elétrica, aluguel, condomínio, água, telefone, plano de saúde, cartão de crédito, tv a cabo, internet e assemelhados.)

VII- **Extrato bancário** dos últimos 3 meses de TODAS as contas vinculadas ao CPF do (a) candidato (a);

VIII- **Comprovante de participação em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou de extensão** relacionadas com o curso de graduação em que está matriculado, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão). O documento deve estar devidamente assinado e carimbado pelo responsável, com indicação da data de realização e duração e/ou carga horária da atividade).

IX- **Termo de Compromisso** apresentado quando da inscrição no PEC-G;

X- **Termo de Responsabilidade Financeira**, apresentado quando da inscrição no PEC-G;

XI - **Termo de Compromisso assinado pelo (a) discente**, declarando que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de outras origens, disponível na página <http://saest.ufpa.br>;

XII- **Relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)**, emitido pelo Banco Central do Brasil, referente às contas bancárias e movimentações financeiras ligadas ao CPF do (a) candidato (a) (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp) ou via solicitação presencial no Banco Central do Brasil (Endereço: Av. Boulevard. Castilhos França, 708 - Campina, Belém - PA, 66010-020)

XIII- **Relatório de Operações de Câmbio** realizadas com correspondentes bancários ligadas ao CPF do (a) candidato (a), emitido pelo Banco central do Brasil. O relatório deve conter informações de pelo menos um ano anterior ao presente processo seletivo (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp) ou via solicitação presencial no Banco Central do Brasil (Endereço: Av. Boulevard. Castilhos França, 708 - Campina, Belém - PA, 66010-020)

XIV - **Declaração Negativa de Conclusão de Curso Superior**; conforme modelo disponível no *site* <http://saest.ufpa.br>

XV- **Certidão Criminal Negativa junto à Polícia Civil**; atualizada nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da inscrição no PROMISAES;

XVI- **Certidão Criminal Negativa junto a Polícia Federal**; atualizada nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da inscrição no PROMISAES;

Art. 13. O **Termo de Compromisso do PROMISAES** já se encontra disponível no SIGAEST no item Justificativa e declaração do questionário socioeconômico, não sendo necessário anexação desse documento.

Art. 14. O (A) candidato (a) que apresentar documentação incompleta, rasurada, desatualizada ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em entrevista e/ou visita domiciliar, terá sua inscrição INDEFERIDA.

Art. 15. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial ou por e-mail na SAEST.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 16. A análise das informações prestadas pelos candidatos será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

Art. 17. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

Art. 18. Serão considerados como critérios de seleção neste processo seletivo:

I- Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça;

II- Análise da condição socioeconômica do (a) discente, em que a **renda per capita não poderá ultrapassar (1,5) um salário-mínimo e meio;**

III- Rendimento acadêmico, de no mínimo 5,0 (Regular), no semestre anterior à seleção;

IV - Reprovação por falta no semestre anterior à seleção;

V - Matrícula em menos de quatro disciplinas por semestre;

VI - Frequência escolar;

VII- Custo de vida local;

VIII- Índice de desenvolvimento humano do país de origem do (a) estudante, conforme Anexo I deste edital;

IX- Participação do (a) estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem.

Art. 19. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato ao Auxílio PROMISAES estão dispostos no Anexo II deste edital.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 20. O (A) Estudante que desejar questionar a decisão preliminar do processo seletivo deverá fazê-lo por meio de recurso fundamentado, interposto junto à SAEST, em até 48 (quarenta e oito) horas após o respectivo resultado, sob pena de preclusão.

§1º Os recursos deverão ser enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente via SIGAEST.

§2º Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

1) O (a) discente deve acessar sua conta do SIGAEST;

2) Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";

3) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "AUXÍLIO PROMISAES 2019";

4) Clicar no botão "ENVIAR RECURSO", inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no RESULTADOPRELIMINAR.

§3º Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

§4º Não será acatado o envio de documentos no período de recurso.

§5º Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: www.saest.ufpa.br

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

Art. 21. Para habilitar-se, o (a) estudante a ser atendido (a) com o Auxílio PROMISAES deverá inserir os dados bancários no SIGAEST de conta corrente ativada em seu nome.

§ 1º. Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 2º. Caso o (a) estudante já possua conta corrente em outro banco, deverá apenas inserir no SIGAEST os dados bancários já existentes.

§ 3º. O (A) estudante que não possuir conta bancária deverá solicitar junto ao Setor de Pagamento de

Auxílios/Bolsas da SAEST, memorando para abertura de conta corrente.

§ 4º. O (A) candidato (a) que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada, bem como apresente os referidos documentos e informações em prazo intempestivo, não haverá pagamento retroativo ou qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 22. Será de inteira responsabilidade do (a) discente a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação, informação ou bloqueio da conta apresentada, não haverá pagamento retroativo ou qualquer tipo de ressarcimento.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 23. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do (a) discente no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 11 deste Edital.

Art. 24. O Pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente em até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

§ Único. O (A) discente atendido (a) com o auxílio e que já tiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 25. O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio PROMISSAES/MEC terá seu desempenho acadêmico avaliado/acompanhado pela Equipe Técnica da SAEST durante a vigência do auxílio, devendo apresentar o Coeficiente de Rendimento (CR) acadêmico a partir de 5,0 (REGULAR), verificado semestralmente via SIGAA.

Art. 26. Cabe à SAEST proceder avaliação/acompanhamento do desempenho acadêmico do (a) discente atendido (a) com Auxílio PROMISSAES/MEC, solicitando, se for o caso, cancelamento por baixo desempenho acadêmico.

§ Único. Em caso de dificuldades pedagógicas que possam contribuir para o baixo desempenho acadêmico, o (a) discente deve informar à Equipe Técnica da SAEST, e solicitar, quando for o caso, o devido apoio pedagógico.

CAPITULO XII - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 27. O (A) estudante selecionado (a) para o recebimento do Auxílio PROMISAES terá o auxílio cancelado nos seguintes casos:

I - Integralizar o curso, incluindo a defesa do TCC;

II - Desligamento do PEC-G;

III- Evasão da IFES por parte do (a) discente assistido;

IV- Reprovação por falta de frequência durante a vigência do auxílio;

V - Reprovação por três vezes na mesma disciplina;

VI- Matrícula em menos de quatro disciplinas por semestre;

VII- For reprovado em mais de duas disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2º-ano ou do 3º-semester do curso;

VIII- Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares, devendo ser apresentado o laudo médico comprobatório;

IX- Transferência para outra IFES

X- Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 105 e Art. 118 do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

XI- Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo (a) discente, constatada em qualquer momento pelo coordenador do Projeto e/ou pelos órgãos de controle;

XII- Substancial mudança de condição socioeconômica do (a) discente, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

XIII- Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do (a) discente;

- XIV- Decisão judicial transitado em julgado;
- XV- Falecimento;
- XVI- Se o (a) estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XVII- Transferência para outra IES;
- XVIII- O visto anual, bem como a prorrogação, se for o caso, não forem atualizados junto à Polícia Federal.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A qualquer tempo, de ofício, a direção e coordenação do Processo Seletivo do PROMISAES poderão requisitar a exclusão e desligamento do (a) aluno (a) do processo seletivo, quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos demais documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art.29. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o número de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação

Art. 30. Em caso de cancelamento do auxílio, em conformidade com os incisos do Art. 27 deste Edital, um (a) novo (a) estudante será chamado (a) do Cadastro de Reserva, obedecendo a ordem de classificação do processo de seleção.

Art. 31. O (A) estudante selecionado (a) a preencher a vaga do cadastro de reserva receberá o recurso a partir da data de sua convocação, não tendo direito a recursos financeiros retroativos.

Art. 32. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Auxílio PROMISAES, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 33. As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST, pessoalmente, pelo telefone: 3201-7346 ou pelo e-mail: saestcae@ufpa.br.

Art. 34. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 35. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 12 de abril de 2019.



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DEGRADUAÇÃO

EDITAL Nº 04/2019 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PROMISAES/MEC

ANEXO I - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS PAÍSES

Nº	País	Tipo De Desenvolvimento	Classificação Do IDH	Índice de Desenvolvimento Humano- IDH
01	ANGOLA	MÉDIO	147	0,581
02	BENIM	BAIXO	163	0,515
03	CABO VERDE	MÉDIO	125	0,654
04	CAMARÕES	BAIXO	165	0,503
05	CHILE	MUITO ELEVADO	44	0,843
06	COSTA DO MARFIM	BAIXO	170	0,492
08	CUBA	ELEVADO	73	0,777
09	GANÁ	MÉDIO	140	0,592
10	GUINÉ-BISSAU	BAIXO	177	0,455
11	HAITI	BAIXO	168	0,498
12	HONDURAS	MÉDIO	133	0,617
13	JAMAICA	ELEVADO	97	0,732
14	MOÇAMBIQUE	BAIXO	180	0,437
15	NAMÍBIA	MÉDIO	129	0,647
16	PAQUISTÃO	MÉDIO	150	0,562
17	PARAGUAI	ELEVADO	110	0,702
18	PERU	ELEVADO	89	0,750
19	REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	BAIXO	176	0,457
07	REPÚBLICA DO CONGO	MÉDIO	137	0,606
20	SÃO TOMÉ PRÍNCIPE	MÉDIO	143	0,589
21	TIMOR LESTE	MÉDIO	132	0,625
22	TRINIDAD TOBAGO	ELEVADO	69	0,784

*Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano – Atualização Estatística de 2018. Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD), disponível em: https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/2018_human_development_statistical_update.pdf



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DEGRADUAÇÃO

EDITAL Nº 04/2019 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PROMISAES/MEC

ANEXO II - DA PONTUAÇÃO E CÁLCULO PARA SELEÇÃO

CRITÉRIO/PONTUAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO	0	1	2	3	PESO
Rendimento Acadêmico com base no Coeficiente de Rendimento Geral (CRG)	(0 - 4,9)	(5,0 - 6,9)	(7,0 - 8,9)	(9,0 - 10,0)	3
Atividades Extracurriculares	NÃO	SIM	-	-	1
IDH do País de origem	Muito elevado (1 – 51)	Elevado (52 – 105)	Médio (106 – 147)	Baixo (148 – 188)	1
Análise de renda do (a) discente com base no questionário socioeconômico e documentação apresentada	Muito elevado (de R\$ 1.122,76 até R\$ 1.497,00)	Elevado (de R\$ 748,51 até R\$ 1.122,75)	Médio (de R\$ 374,26 até R\$ 748,50)	Baixo (até R\$ 374,25)	2
Critério de desempate por ordem de prioridade					
Critério de desempate	Que possuir maior Coeficiente de Rendimento Geral (CRG)				-
Persistindo o empate	Que possuir menor renda				-
Persistindo o empate	Que possuir maior idade				-

Formula para cálculo da Pontuação:

Pontuação FINAL = (Pont. CRG x 3) + (Pont. Ativ. Extra) + (Pont. IDH) + (Pont. análise socioeconômica x 2)